



Processo: 3596/2022 - EMEN 46/2022

Fase Atual: Emitir Parecer da Procuradoria sobre a Emenda

Ação Realizada: Parecer Encaminhado à CCJ

Próxima Fase: Emitir Parecer da Emenda na CCJ

De: Procuradoria

Para: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCURADORIA

Projeto de Emenda nº 46/2022

Emenda ao Projeto de Lei nº 60/2022

PARECER

**“ACRESCENTA O § 4º AO ART. 2º DO
PROJETO DE LEI Nº 60/2022.
VIABILIDADE.”**

Encontra-se em tramitação nesta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 60/2022, pelo qual se pretende instituir a política de publicidade das informações contratuais dos veículos utilizados para o transporte escolar no Município de Linhares-ES.

Foi apresentado o presente Projeto de Emenda nº 46/2022, com o intuito de acrescentar o § 4º ao art. 2º do referido PL.





Pois bem.

Analisando o Projeto de Emenda apresentado, não se encontra nenhum óbice que impeça a alteração pretendida, o que permite sua regular tramitação.

Conforme mencionado, o Projeto de Emenda possui o intuito de tão somente determinar que seja acrescido ao quadro de informações descritas no *caput* do art. 2º, um QR code que quando acionado encaminhará o usuário as informações existentes sobre o contrato administrativo no Portal da Transparência deste município.

Portanto, há viabilidade para o prosseguimento do Projeto de Emenda em apreço.

Quanto à técnica legislativa, verifica-se que as Emendas atendem ao estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, estando os dispositivos bem articulados a corretamente padronizados.

Destarte, a **PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares**, após análise e apreciação do Projeto de Emenda em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** ao seu prosseguimento.

Por fim, em relação às deliberações do Plenário, bem como quanto às Comissões Permanentes em que o Projeto de Emenda deverá tramitar, deverão ser seguidas as mesmas regras do PL originário.

Éo parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte dois.





Linhares-ES, 11 de agosto de 2022.

ULISSES COSTA DA SILVA
Procurador Juridico

Tramitado por: ULISSES COSTA DA SILVA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200370030003600380031003A005400

Assinado eletronicamente por **ULISSES COSTA DA SILVA** em **11/08/2022 16:35**

Checksum: **A9BCC58E581FC82876DA3B16C4BE312CBF775755F186A898E416B16142CA6180**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200370030003600380031003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

